A C Ó R D Ã O

TC-018561.989.25-2 (ref. TC-023337.989.24-8)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.), objetivando fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodeiros.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou regular o termo aditivo, sem prejuízo da recomendação para que o METRÔ apresente acomplementação da garantia, nos termos das instruções vigentes.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO ADITIVO. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA. COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. EXCLUSÃO DA RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os, para suprimir do voto embargado a recomendação “para que a Companhia do Metropolitano apresente a complementação da garantia nos termos das Instruções vigentes”, mantidos, no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J6QS-BFPC-83GK-MJAF

mais, os termos do acórdão que julgou regular o Segundo Termo Aditivo examinado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.
Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J6QS-BFPC-83GK-MJAF